

GALERIA DIFERENÇA

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO (Denominação, Sede, Duração, Ramo e Objecto Social)

ARTIGO PRIMEIRO

A Cooperativa “Diferença – Comunicação Visual, Cooperativa de Responsabilidade Limitada”, constituída por escritura de trinta de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, lavrada de folhas oitenta e oito verso a noventa e cinco do livro D - cento e vinte e nove do Décimo Segundo Cartorio Notarial de Lisboa, adapta-se ao Código Cooperativo passando a reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

UM-A Cooperativa tem sede em Lisboa, na Rua São Filipe Neri, número quarenta e dois, primeiro andar, freguesia de São Mamede, podendo estabelecer sucursais ou quaisquer outras instalações de acordo com as suas necessidades.

DOIS-A sua Direcção é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A “Diferença Comunicação Visual, Cooperativa de Responsabilidade Limitada”, é uma Cooperativa que pertence ao Ramo Cultural, tendo como objecto social a produção, divulgação e intervenção cultural no âmbito da comunicação visual e como fins o fornecimento aos seus membros e aos artistas em geral de materiais e infraestruturas para o exercício da sua actividade, bem como quaisquer outros que delibere abarcar

ARTIGO QUARTO

A Cooperativa poderá colaborar com outras cooperativas, associações ou entidades oficiais ou particulares, no país ou no estrangeiro

ARTIGO QUINTO

A Cooperativa poderá livremente agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações

GALERIA DIFERENÇA

CAPÍTULO SEGUNDO (Capital Social)

ARTIGO SEXTO

O capital mínimo é de seis mil cento e quinze euros (6115) , já realizado, é variável, ilimitado e representado por títulos de setenta e cinco (75) euros

ARTIGO SETIMO

Os títulos a subscrever e realizar pelos cooperadores não vencem juros nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o de reembolso nas condições previstas nestes estatutos

ARTIGO OITAVO

Cada cooperador tem que subscrever, pelo menos doze títulos de capital

ARTIGO NONO

Os títulos de capital são realizados na data da subscrição ou em prestações, conforme e nas condições em que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo ser em dinheiro, bens ou trabalho, sem prejuízo do disposto sob realização de capital na legislação cooperativa

ARTIGO DÉCIMO

No caso de exclusão ou demissão de um membro, os títulos realizados serão reembolsados pela cooperativa, no prazo máximo de um ano, a partir da data de exclusão ou demissão, pelo seu valor nominal

CAPÍTULO TERCEIRO (Dos cooperadores)

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Poderão ser membros efetivos da cooperativa os artistas com actividade nos domínios da

GALERIA DIFERENÇA

comunicação visual e outras pessoas que desenvolvam atividades produtivas conexas com o objeto social da cooperativa, mediante requerimento dirigido à direção. Poderão ser membros não efetivos todas as pessoas que contribuem com bens ou serviços para o desenvolvimento da cooperativa, e nessa qualidade sejam admitidas pela assembleia geral, mediante proposta da direção

Parágrafo único- pode, porém, a candidatura do interessado pode ser objeto de análise e ponderação objetivas, no sentido de verificação se reúne os requisitos técnicos ou profissionais adequados; pode, também, o candidato trabalhar na cooperativa, como não cooperador (terceiro) antes de ser admitido como membro efetivo

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Relativamente às actividades exercidas pela cooperativa, fica vedada aos seus cooperadores o exercício da sua actividade noutras cooperativas ou entidades, salvo autorização expressa

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

São direitos dos membros:

Alínea a)-Participar nas actividades culturais que a cooperativa leve a efeito quer nas suas instalações quer fora delas

Alínea b)-Utilizar as instalações e equipamentos da cooperativa para o seu trabalho criativo, investigação e experiência nas condições previstas no regulamento interno

Alínea c)-Adquirir na cooperativa todos os materiais, livros, revistas, produções da cooperativa, etc, nas condições previstas pelo regulamento interno

Alínea d)-Os direitos previstos na legislação cooperativa

ARTIGO DECIMO QUARTO

São deveres dos membros:-

Alínea a)-Os deveres previstos na legislação cooperativa

ARTIGO DECIMO QUINTO

Os membros da cooperativa podem solicitar a sua demissão em carta registada ou

GALERIA DIFERENÇA

entregue em mão , dirigida à Direcção e com a antecedencia de pelo menos trinta dias

ARTIGO DECIMO SEXTO

Os membros da cooperativa poderão ser excluídos nos seguintes casos:

Alínea a)-Não participação nas actividades da cooperativa

Alínea b)-Quando prejudicarem de forma notória os interesses da cooperativa, bem como dos seus cooperantes, interna ou externamente

Alínea c)-Os casos previstos na legislação cooperativa

CAPITULO QUARTO

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO DECIMO SETIMO

São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por um período de três até quatro anos ,entre os cooperadores, sendo permitida a reeleição

ARTIGO DECIMO OITAVO

Os órgãos sociais entram em funções após o acto de posse nos termos do Artigo seguinte

ARTIGO DECIMO NONO

Os órgãos sociais tomarão posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias a contar da eleição

ARTIGO VIGÉSIMO

As condições de elegibilidade são as previstas na legislação cooperativa

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

As incompatibilidades são as previstas na legislação cooperativa

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

GALERIA DIFERENÇA

(Mesa da Assembleia geral)

Parágrafo Primeiro-A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente

Parágrafo Segundo-Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente

Parágrafo Terceiro-Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões

Parágrafo Quarto-Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

(Das convocações)

As convocações da Assembleia Geral estarão de acordo com o previsto na legislação cooperativa

ARTIGO VIGESIMO QUARTO

Parágrafo Primeiro-A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória achando-se presentes mais de metade dos cooperantes com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados; ou com qualquer número de cooperadores, uma hora depois

Parágrafo Segundo-No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes

ARTIGO VIGESIMO QUINTO

(Sessões extraordinárias e ordinárias da Assembleia Geral)

Parágrafo primeiro-A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias extraordinárias

Parágrafo Segundo-A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em

GALERIA DIFERENÇA

cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação anual do balanço, relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal e eleição dos corpos gerentes, e outra, até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte

Parágrafo terceiro-A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos cooperadores, salvo diferente disposição da legislação cooperativa

ARTIGO VIGESIMO SEXTO (Da competência)

É da competência da Assembleia Geral:-

Alínea a)-O previsto na legislação cooperativa

Alínea b)-Deliberar sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha sido causa da sua convocação

Alínea c)-Discussão e votação do plano de actividades a apresentar pela Direcção

Alínea d)-Alterar o número de títulos a subscrever obrigatoriamente por cada membro

ARTIGO VIGESIMO SETIMO

Direcção - (Composição e eleição da Direcção)

A Direcção é composta por três membros : um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal

ARTIGO VIGESIMO OITAVO (Competência da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

Alínea a)-O definido na legislação cooperativa

Alínea b)-Estudar, propôr e aplicar o plano de actividades e suas linhas de força, bem como todos os projectos que entender poderem beneficiar a actividade da cooperativa

Alínea c)-Nomear representantes da cooperativa para as relações culturais com outros organismos ou instituições, quer nacionais quer internacionais

Alínea d)-Estudar e propôr os regulamentos necessários ao bom

GALERIA DIFERENÇA

funcionamento da cooperativa

ARTIGO VIGESIMO NONO (Reuniões da Direcção)

Parágrafo Primeiro-A Direcção reunirá, pelo menos uma vez por mês
Parágrafo Segundo-Todos os cooperadores poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto

ARTIGO TRIGESIMO

Para obrigar a cooperativa são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, bastando a assinatura de um membro nos actos de mero expediente

ARTIGO TRIGESIMO PRIMEIRO

Á Direcção compete a custódia dos valores e bens sociais, podendo a Assembleia Geral exigir aos titulares do cargo respectivo, que prestem caução ou outras garantias de bom desempenho deste dever, no montante e condições a fixar

ARTIGO TRIGESIMO SEGUNDO Conselho Fiscal - (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros:
Presidente, Secretário(relator) e Vogal

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO (Competência)

A competência do Conselho Fiscal será de acordo com o articulado na legislação cooperativa

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO (Reuniões)

Parágrafo primeiro-As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão periodicidade trimestral

GALERIA DIFERENÇA

Parágrafo Segundo-O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivo

CAPÍTULO QUINTO

(Fundos da Cooperativa e Distribuição de Excedentes)

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO

A criação de fundos para a cooperativa e a distribuição de excedentes será de acordo com o articulado no Código Cooperativo e legislação complementar

CAPITULO SEXTO

(Da Dissolução e Liquidação e Disposições Gerais Transitórias)

ARTIGO TRIGESIMO SEXTO

A dissolução e liquidação da Cooperativa será decidida pela Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direcção, observando o estipulado na legislação cooperativa

ARTIGO TRIGESIMO SETIMO

Os casos omissos reger-se-ão pela legislação cooperativa e pelo Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral

ARTIGO TRIGESIMO OITAVO

Foram eleitos para o exercício do triénio dois mil e onze/dois mil e quatorze, os seguintes Corpos Gerentes:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente-José Alberto Monteiro Gil

Vice-Presidente- António Filipe de Matos André Gomes

Direcção

Presidente-Rita Almeida Filipe

Vice-Presidente-Catarina Maria Tamagnini Ataíde Castel-Branco

Vogal-João Pedro Cochofel de Azevedo

Conselho Fiscal

Presidente-Albertina Candida Pestana Serra e Sousa

Vogal-João Pedro Cochofel de Azevedo